

# REPÚBLICA

**ASSIGNATURA**  
Trimestre . . . . . 38000  
Semestre (pelo correio) 78000  
N.º DIA 40 RS., ATUAZADO 80 RS.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ESTERRO - SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1891**

**TYPOGRAPHIA**  
**Rua João Pinto n.º 24 A**  
**J. 49**  
**Gerente—Geraldo Braga**

## CONGRESSO DO ESTADO

### PARECER DA COMISSÃO ELEITA SOBRE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

A comissão eleita para emitir parecer sobre a Constituição que, promulgada em 23 de Janeiro do corrente ano pelo governador do Estado, acaba de ser submetida ao estudo e exame do Congresso Constituinte, vem desempenhar-se da sua tarefa, dando em rápida synthese o resultado das suas locurações.

Discutida em oito longas sessões, por duas vezes a doutrina Constitucional foi subordinada, em sua totalidade, à rigorosa análise, minuciosa e severa quer sob o ponto de vista de garantir os princípios da verdadeira Democracia, quer de erguer-se em duradouras bases o colosso edifício, cuja construção teve inicio na memorevel data de 15 de Novembro de 1889.

Inspirada nestes sentimentos; tendo por grau de intuição o futuro realmente final da nossa lei orgânica, e comissão vis-se constrangida a retocar alguns pontos da Constituição, que não é em sua essência uma das mais generosas das todas as liberdades, mantida para um povo que anseia por ser grande e forte.

No breve propositório alterado na discussão constitucional; nem as bases fundamentais do regime a que elle obedece separam a mais ligeira modificação; houve entretanto, emendas à forma de algumas disposições, no interesse das dez-se-lhes mais nitidas ou torná-las mais harmónicas, com as exigências da actualidade, sem que dali resultasse antagonismo nas ideias capitais.

Condizendo suas discussões de conformidade com o plano e método seguido na Constituição promulgada, a comissão estudou todos os títulos em que se divide esse código, analisando cada um dos respectivos capítulos e artigos.

Em virtude dessa ordem de trabalhos, as emendas foram oferecidas à proporção que se estudou cada artigo, com o que se conseguiu rapidez na revisão de toda a matéria, sem prejuízo do cauteloso e necessário esmero com que foi ella tratada.

Reproduzindo aqui alguns dos artigos modificados, é intento salientar simplesmente aquelas disposições.

Essa doutrina essencialmente interessava a eligibilidade do regime político que se está instituindo.

Não se furtará, porém, a comissão ao dever de adicionar ao seu parecer, por forma clara e de fácil confronto, todas as emendas apresentadas, quer as aprovadas, quer as rejeitadas.

Este subsidio, que por muito auxiliará o estudo e discussão no seio do Congresso, virá appenso ao parecer, em cujo corpo, como ficou dito, só incluir-se-ão as modificações capitulares.

No título I—disposições preliminares,—a comissão, tendo em vista a conveniencia de ficar consignada, na lei fundamental da organização política do Estado, a data de 15 de Novembro de 1889, evento da República no sólo brasileiro, inscreve-a no art. 4º, ficando dest'arte manifestamente assinalada para todos os efeitos a sua identificação com os princípios vitoriosos no memorável facto. Para atender-se a essa circunstância foi mister dividir não só as disposições como o numero dos primeiros artigos, fundindo-se em um os de ns. 3 e 4.

O art. 7 da secção I, cap. I—do po-

der legislativo—sofreu modificação no sentido de estabelecer-se uma base censitária para a representação ao Congresso do Estado; sendo rejeitada a opinião da minoria da comissão que indicava para esse fim a circunscrição municipal.

O n.º 20 do art. 22 da mesma secção foi igualmente modificado por deliberação da maioria, que limitou a concessão de privilégios somente aos autores de invenções, excluindo, por conseguinte, desses favor os apreciadores e primeiros introdutores de indústrias novas.

O n.º 22 do mesmo art. e secção fizcou redigido por forma a tornar bem patente que só nos crimes de responsabilidade e mediante queixa, o Congresso poderá processar o governador do Estado e os membros do superior tribunal, alterada assim a doutrina de numero emendado, que também deu competência ao Congresso para processar aqueles funcionários por crimes comuns.

Os arts. 28 e 29 da secção II, cap. I—do governador e vice-governador—foram substituídos por um só, em que se determina que o vice-governador será em número de seis, casado a atribuição facultada ao presidente do Congresso e do conselho municipal, para substituir, em determinadas circunstâncias, o governador.

Na adopção dessa emenda ameaçou o comissário argumentar com a conveniencia de obstar, quanto possível, a simultaneidade do exercício de poderes distintos em um só individuo.

As disposições do art. 60 da mesma secção e cap. foram distribuídas por quatro numeros, não só para pôr-as em harmonia com a emenda adoptada no n.º 22 do art. 22 do cap. II da secção I, como ainda para especializar a natureza e organização do tribunal que tiver de processar o governador em crimes de responsabilidade.

Em consideração e respeito à autonomia do poder legislativo, a comissão consagrhou, no art. 44 do capítulo II da secção citada, a facultade de reunir-se o Congresso em sessões ordinárias, independente de convocação do governador, que só em casos extraordinários poderá decreta-la.

O disposto no n.º 7 do mesmo art. foi alterado, no intuito de ficar estabelecida a condição para aposentadoria, jubilação e reforma dos empregados públicos.

Atendendo às dificuldades de todo género no serviço censitário, ampliou-se o prazo de 5 para 10 anos do n.º 48 do mesmo art.

A natureza e fins do superior tribunal determinaram a modificação do art. 46 da secção III, aumentando-se o numero de juizes componentes do tribunal, que passa a ter cinco magistrados.

Com o fim de ser aproveitado o maior numero possível de aptidões reconhecidas, foram contempladas novas disposições do art. 54 os procuradores fiscais e os que exercem carmos da justiça federal.

Ainda no artigo 54, deu-se ligeira modificação pela facultade concedida ao chefe do poder executivo, de nomear juiz de direito aqueles que tiverem sido habilitados unanimemente em dous ou, por maioria, em tres concursos.

Tendo em consideração as exigências das funções dos juizes suplementares, estabeleceu-se uma remuneração para esses funcionários, quando no exercício pleno do cargo; o que aliás se justifica pela frequencia com que elles serão chamados à plenitude de sua jurisdição, e assim distraídos dos seus interesses e ocupações com o que sofrerão prejuízos que

não encontram na lei a minima compensação.

O accrescimo, portanto, de um § ao art. 60 da mesma secção atendeu suficientemente à exigibilidade do disposto no mesmootigo.

Tratando-se do regimen municipal, resolvou a maioria da comissão que se consagrasssem principios de ordem a darem a maior representação possivel aos municipios, e neste sentido o art. 68 do Título II, cap. I, foi alterado, estabelecendo-se que essa representação se compusse de membros eleitos na proporcão de um para tres mil ou fração de tres mil habitantes, tendo por limite o minimo de cinco e o maximo de quinze membros.

Com a disposição adoptada, que é ainda a consagração da doutrina democrática, presume a comissão que seja satisfactoriamente atendido a conveniencia de ser a representação nos conselhos municipais proporcionada à populacao do municipio.

Modificando os termos do art. 74 do mesmo Cap., tem-se em vista homologar a ideia capital de uma emenda oferecida à comissão e em larga competente consignada.

Na presunção logica da constitucionalidade livremente assumida ao princípio democrático da instituição municipal, considerou-se a emenda apresentada plenamente justificada, pelo interesse que a todo municipio desperta o desenvolvimento da sua circunscrição territorial, onde tem elle concentradas todas as produções do seu trabalho e actividade.

Indiferente, pois, é o esforço da cidadade seja natural do país ou não, desde que se constitue elemento nacional e de prosperidade para o municipio, está perfeitamente habilitado a intervir na administracão publica da localidade.

Considerações de ordem economico aconselharam a comissão a dar mais larga facultado aos conselhos municipais, por forma a terem mais amplitude de accão nos casos de emergencia.

Para este fim modificou-se o n.º 46 do art. 73 do Cap. II do mesmo Título, adoptando-se a emenda que autoriza a os conselhos municipais a contrahacer novos empréstimos, enquanto os anteriores não tenham absorvido a terça parte das suas rendas.

No interesse da harmonia, o disposto no Título III—regimen eleitoral—com a doutrina de modificação do art. 7º do Título I, a maioria da comissão acrescentou n'este ponto um art. para determinar, em termos positivos, que a representação politica do Estado terá por base a populacion.

O n.º 20 do art. 85, Título IX, foi pelo comissário eliminado, por julgar-o materia de lei especial, que regule os casos em que, sem comprometimento dos direitos civis, se possa ser praticado livremente o exercicio da advocacia.

Não se conformando com o principio de liberdade de ensino, garantido na primeira parte do art. 86 do Título V, a disposição final do mesmo art., deliberou-se eliminar-o, desaparecendo dest'arte os termos relativos à obrigatoriedade de frequencia ás aulas.

Tendo-se determinado no art. 8º do Título I a epocha da abertura annual do Congresso, com emenda aprovada pela comissão, tornou-se ocioso o art. 88—disposições geraes—, resolvendo-se a sua annulación.

Finalmente, não contendo material constitucional o art. 95, resuelve-se também eliminá-lo.

Terminando com as considerações que aqui se acham expostas, dá a comissão por concluidos o estudo e

exame da materia a cujo respeito foi incumbida de interpor parecer. Modificada na forma indicada neste trabalho, é opiniao dos commissionados que a Constituição Politica do Estado Catariense pode ser aprovada pelo Congresso.

Sala das Comissões do Congresso Constituinte do Estado de Santa Catarina, 12 de Maio de 1891.

Polydoro Olavo de S. Thiago, com restrições;

Emilio Blum, com restrições;

José Bonifacio da Cunha, com restrições;

Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, com restrições.

## EMENDAS

### ARTIGO 1º

O Estado de Santa Catarina é parte integrante da Republica Federal dos Estados Unidos do Brasil, fundada a 15 de Novembro de 1889.

### ARTIGO 2º

Seu territorio será o mesmo da antigua Província.

### ARTIGO 3º

O Estado adopca para o seu governo a forma republicana federal, constitucional e representativa.

### ARTIGO 4º

A soberania popular do Estado exercera-se pelas modas estabelecidas n'esta Constituição, por intermedio dos poderes legislativo, executivo e judiciale, harmonicos e independentes entre si.

### ARTIGO 5º

O Congresso Representativo se comporá de membros eleitos na proporção de um para 45 mil ou fração de 15 mil, não sendo o seu numero maior de 46 nem menor de 22.

### ARTIGO 6º

Cada legislatura durará tres annos e cada sessão annual deux meses, contados do dia da abertura oficial, que terá lugar a 21 de Abril do cada anno, independente de convocação.

### ARTIGO 7º

O Congresso reunir-se-ha na capital ou em outro lugar do Estado, a assim e resolver por motivo de força maior.

### ARTIGO 8º

Para haver sessão é indispensavel a presença de metade e mais um de seus membros, salvo nas sessões preparatorias.

### ARTIGO 9º

As deliberações e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

### ARTIGO 10

São condições de elegibilidade para o Congresso Representativo:

I. Ser cidadão brasileiro nato com residencia efectiva de dois annos, no Estado, ou naturalizado com residencia de 4.

### ARTIGO 11

No caso de vaga, proceder-se-ha á eleição para o seu preenchimento, e membro eleito sómente exercera o mandato pelo tempo que faltar ao substituto.

### ARTIGO 12

IV. Decretar a divisão civil e judicial do Estado e mudança da capital, si convier, mediante proposta apresentada por 2/3 dos membros do Congresso.

### ARTIGO 13

VIII. Crear e suprimir repartições do Estado, determinar-lhes a organização e atribuições e fixar-lhes os vencimentos dos respectivos empregados.

### ARTIGO 14

X. Criar establecimentos de instrução em todos os graus, desenvolvendo o ensino publico, que será

XV. Conceder privilegios, por determinado aos autores devenções vantajosas ao Estado, prejuizo para as leis federares.

XVII. Processar o governador em substituto em exercício, e membros do tribunal de justica crimes de responsabilidade, sega a forma do processo que a lei estabelece, mediante queixa de oficio.

### ARTIGO 24

§ 3º Devolvid o projeto, submetido a uma discussão e ação nominal, considerando-o aprovado si obtiver dois terços de dos membros presentes, e, n'esse caso, será reenviado ao governador.

O promulgado no prazo de cinco dias o governador poderá recusar, e o Congresso, se não for reenviado, promulgá-lo no prazo de cinco dias.

§ 4º Si é votado favor de revogar o projeto e é mencionado que o mesmo foi aprovado pelo Congresso tal qual, com as mesmas emendas pelo governador levado no conhecimento do Congresso Federal, para decidir da sua aprovação.

§ 5º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 6º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 7º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 8º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 9º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 10º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 11º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 12º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 13º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 14º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 15º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 16º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 17º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 18º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 19º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 20º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

§ 21º O silêncio do governador é considerado a aprovação, caso de que o projeto permaneça no Congresso por mais de 60 dias.

**ARTIGO 54**

Os juizes de direito serão nomeados pelo governador do Estado, d'entre os doutores e bacharéis em direito pelas Faculdades do país, que tiverem quadriennio completo nos cargos de juiz municipal e de orfípios, de suplente de juiz de direito ou de promotor público, exercício efectivo e provado de advocacia por cinco anos, ou como procuradores fiscais e os que exercerem cargos da justiça federal.

O Poderão também ser nomeados juizes de direito aqueles que tiverem sido habilitados unanimemente em seus concursos ou, por maioria, em treze, perante o superior tribunal.

**ARTIGO 55**

(Passou para as disposições transversais.)

**ARTIGO 59**

(Passou a ser o art. 58.)

**ARTIGO 60**

(Passou a ser o art. 59.)

Novo juiz suplementar que será nomeado pelo governador do Estado, número de três, d'entre os cidadãos de reconhecida moralidade e aptidão, devendo ser preferidos os doutores e bachareis em direito; e, à exceção da presidência do júri, exercerão a jurisdição plena, na falta ou impedimento dos juizes de direito.

(Passou a ser o § 1º primeiramente.)

§ 2º Estes suplementares serão remunerados quando em exercício pleno.

**ARTIGO 68**

(Passou a ser o art. 67.)

O poder municipal será exercido por conselhos municipais compostos de membros eleitos na proporção de um para 3.000 habitantes, ou fração de 3.000, não podendo o seu número ser menor de cinco, nem maior de vinte.

**ARTIGO 69**

(Passou a ser o art. 68.)

O mandato durará quatro anos, contados da posse, será gratuito e poderá ser renovado.

**ARTIGO 74**

(Passou a ser o art. 70.)

Poderão ser eleitos membros dos conselhos municipais os cidadãos brasileiros que, além das condições gerais da elegibilidade, sejam domiciliados no município a um anno, pelo menos.

**ARTIGO 75**

(Passou a ser o art. 72.)

VII. Resolver sobre a salubridade, higiene, afixamento das cidades, vilas e povoações, iluminação, mercados, feiras, teatros e quasequer espetáculos públicos, mananças, festas, aquedutos e chafarizes, viação municipal, meios de locomoção, segundões públicos, extinção de incêndios e outros serviços que forem convenientes à economia e interesse do município;

VIII. Adquirir, reivindicar, alienar, permitir, locar, arrendar, alugar, hypothecar e celebrar outros contratos sobre bens próprios dos municípios;

XI. Secretar posturas, regulamentos e instruções sobre assunto de administração, economia e polícia municipal, podendo cominar penas de multa até 50\$ e de prisão até 30 dias e o dobro nas reincidências;

XVI. Contrair empréstimos e efetuar outras operações de crédito.

Havendo divida proveniente do empréstimo, será anualmente votada verba para amortização e pagamento dos juros, não podendo essa verba, em caso algum ter outra aplicação, nem o empréstimo destine diverso daquele para que for decretado.

Em caso nenhum se autorizará novos empréstimos, quando os compromissos resultantes dos existentes absorverem a terça parte da renda municipal.

**ARTIGO 80**

(Foi suprimido).

**ARTIGO 82**

III. Por incapacidade física ou moral, legalmente provada.

**ARTIGO 84**

A representação política tem por base a população.

**ARTIGO 85**

XIV. O Estado, na forma da Constituição Federal, só reconhece o cíamamento civil, que deverá preceder a qualquer cerimônia religiosa.

XV. (Passou a ser o XV.)

XVII. Os empregados públicos só perderão os seus cargos, a seu pedido, por processo, ou por exoneração dada pelo Governador, que tornará pública as razões do seu acto, desde que o exonerado o requerer.

**XX. (Suprime-se.)****ARTIGO 86**

São garantidas:

§ 1º A liberdade de ensino em todos os seus graus.

**ARTIGO 88**

(Suprime-se)

**ARTIGO 95**

(Passou o ser o art. 93.)

A eleição para governador e vice-governador será feita 40 dias antes da posse, que terá lugar a 13 de Maio.

**ARTIGO 94**

Será criado um monte-pio obrigatório para os empregados do Estado.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS****ARTIGO 4.º**

(Como está.)

§ 1º A primeira missão governamental terminará a 13 de Maio de 1886.

§ 2º. Aprovada a Constituição e eleitos o governador e vice-governador, o Congresso dará por finda sua missão constituinte e entrará a funcionar como legislatura ordinária a 7 de Setembro de 1881.

**ARTIGO 2.º**

Na primeira organização da magistratura do Estado, o governador contemplará de preferência nos actuais juizes de direito, entendendo os condicões de idoneidade e moralidade respeitando, quanto possível, o princípio da antiguidade.

**ARTIGO 3.º**

E o art. 36 do projeto de Constituição.

**LOMBA**

Regresso hontem, este rebocador do sul, às 3 horas da madrugada, e seguiu para a barra do norte ao encontro de duas chitas abandonadas no mar por um vapor que as conduzia para o Rio de Janeiro, as quais acharam-se entre a ilha de Arvoredo e a ponta do Botafogo, depois de 10 dias de mar e entraram às 6 horas da tarde rebocadas pelo rebocador da capitania, tendo sido uma das mesmas chitas um parão e pertencem à Companhia Moinho Fluminense.

O sr. capitão de mar e guerra Schort, capitão de porto, agencia no comércio uma subscrição para socorrer aos donos infelizes naufragos exhaustos de forças e sem recursos, conseguindo 886 que distribuirá igualmente, gratificando elles em 295 o pescador Alexandre Patrício Monteiro, que veio por terra dar a notícia à capitania.

O cidadão Ministro da Fazenda telegraphou à Thesouraria de Fazenda nesses termos:

• Autorise alfandega vender soberanos pagamento direitos importação, vista despacho pelo cambio oficial do dia anterior com a redução de 1/4

**NÁVIO AÉREO**

Parce certo que a exposição que terá lugar para o anno em Chicago apresentará uma coriosidade verdadeiramente filme de seculo: o navio aéreo.

Segundo dizem de Monte Carmelo, tudo está pronto para isso. A camara fluctuante tem 24 pés de largura por 6 1/2 de diâmetro e o navio com os impulsores, leme, etc., terá uma extensão de 30 pés.

Os inventores fizeram o contrato, obrigando-se a apresentá-lo ao público durante 12 semanas pela somma de £ 100.000.

O navio conduzirá passageiros, navegando em torno da exposição.

**DEUTSCHE ABTHEILUNG****EXPORT NACH OSTASIEN**

Nachstehende Tabelle, welche den Wert des britischen Exports nach verschiedenen Laendern Ostasiens während der ersten 10 Monate des vergangenen Jahres zeigt, deutet viele unserer Leser interessieren:

**1880****1886****Platz Pfd. St. Pfd. St.****Shanghai 5.316.585 3.893.737****Hongkong 2.313.616 4.812.056****Japan 3.307.045 2.841.860****Singapore 4.922.798 4.651.221****Manila 755.174 4.819.048****ENGLISCHES KAPITAL IN MEIXICO**

Wachsenden vergangenen Jahres sind 38 englische Unternehmungen in Mexiko registriert worden, welche ein Kapital von \$ 53 736 533 repräsentieren, während im Jahre 1889 37 Unternehmungen mit einem Gesamtkapital von \$ 18 321 600 registriert wurden.

**EINFUHR JAPANS**

Der Gesamtwert der Einfuhr nach Japan ist im Jahre 1890 um \$ 22 000 000 grösser gewesen, als der der Ausfuhr wachsend derselben Periode.

Wir bitten un-sere hochgeschätzten Leser der ex Kolonien, um sämtliche nachrichten fuer allgemeines Interesse von Ihren Localitäten welche wir mit grossten Vergnügen publizieren, zu senden zu wollen.

**HOSPEDES E VIAJANTES**

Acham-nos no Hotel Brasil, d'esta cidade, os sr. dr. Joaquim Saldanha Marinho Filho e sua família, R. E. Nuida, Carlos Boissau, Germano Scheuricht, Philippe Virelmo e sua sobrinhos, Sírio Zanetti, Guimaraes Emílio Hugo, José Antônio Braga, deputados Mario Lobo, dr. Luiz Guimarães, dr. Pedro Ferreira e Silva.

**Movimento militar****25.º BATALHÃO**

E hoje superior do dia o capitão Francisco de Borja Conceição.

Faz hoje a roada de visita o tenente Arthur Adacio Pereira de Melo.

Está de estado-maior o alferes José Simplicio de Senna.

Foi incluído no estudo oficial o 2.º cadete Ernesto Ferreira Fraga, que veio da capital federal, com destino ao 25.º batalhão, e excluído o soldado Abilio Lopes de Azevedo, por ter falecido a 22 de Abril ultimo, na enfermaria especial de beriberis da guarnição e fronteira da cidade do Rio Grande do Sul.

Passou a empregado na secretaria do batalhão 25.º o 2.º cadete Domingos Prates de Souza.

Baixaram ao hospital militar o cabo Bellarmino da Costa Barbosa e o corneta Antonio José de Moraes.

**SITUAÇÃO HISPANOLA**

Na Espanha, desde 1874 a 1890 foram riscados da matrícula, por não poderem pagar as contribuições, 150.642 industrias e 195.584 comerciantes. Falliram 60.415.

Emigraram para as possessões de Argélia francesa 64.426 hispanos e para as repúblicas do sul 1.492.654. Fecharam 4.892 fábricas.

Nove décimas partes da propriedade rural e urbana estão hipotecadas pelo triplo dos seus rendimentos.

**CONGRESSO DO ESTADO****4.ª SESSÃO ORDINARIA****EM 14 DE MAIO DE 1890****Presidente do sr. F. Tolentino**

Ao meio dia acham-se presentes os srs. F. Tolentino, Paula Ramos, E. Blum, G. Reinaux, Joaquim S. Thiago, Luiz Guimarães, Bonifácio Cunha, Mario Lobo, H. Boiteux, Arthur de Mello, A. Livramento e P. Ferreira.

O SR. PRESIDENTE declara aberta a sessão.

O SR. 2.º SECRETARIO lê a acta anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO lê um telegramma do sr. deputado Pereira e Oliveira, agradece a comunicação da mesa e dizendo que não tem comparecido às sessões por falta de transporte.

O SR. PRSIDENTE diz que não se achando ainda prompto o parecer da comissão de Constituição em vista de comunicação do gerente da folha oficial, por motivo que julga justificado levanta a sessão e dá para ordinado do dia a mesma já desejada.

**BALLES**

Realisou-se ante-hontem, no theatro Santa Izabel, o baile que a benemerita sociedade carnavalesca Diabo a Quatro ofereceu ao seu digno director cidadão Germano Wendlhausen.

Niveladas platéia do theatro com o palco, em espaço salão, atapetado com baeta encarnada, dançou avultado numero de socios e convidados.

Na terceira ordem (galerias) bandeiras nacionaes encruzadas apresentavam um bello aspecto, correndo ás duas extremidades pequenas bandeiras com as cores do estandarte da sociedade, que se ostentava ao centro.

A 2.º ordem (camarotes) estava elegantemente ornada: bellos espelhos, quadros elegantes, ventarolas de gosto casavam-se em bella symetria, encantando a vista de todos quantos compareceram á comemoração da idéa abolicionista em nossa capital.

Dos angulos partiam serpentinas e grilhões, que muito realce davam ao salão, convergindo umas e outras para as inicias da benemerita sociedade, que, em grandes letras douradas, se viam ao centro.

Nas columnas de divisão dos camarotes, lindas estrelas com os nomes dos 20 Estados da Republica.

A chamar a atenção geral, um demônico, de garras aduncas, olhos fai-scantes, segurava os peque-

nos quadros enumerativos das danças.

Recebido por uma grande comissão, o cidadão Germano Wendlhausen dirigiu-se para o fundo do salão, onde recitou uma bella poesia o nosso intelectual conterraneo Miguel Ignacio Faraco, allusiva ao acto.

Comegaram então as danças, que se prolongaram até às 4 horas da manhã, em meio da maior alegria.

N'um dos intervallos, cercando uma meza, nos bastidores, o nosso collega F. Margarida, em entusiasticas phrases, saudou o distinto chefe abolicionista, que lhe respondeu, por entre vivas entusiasticos dos que o cercavam.

**Lycée de Artes e Ofícios****MOVIMENTO DO MES DE ABRIL DE 1890****Visitas**

O estabelecimento foi visitado durante esse mes pelas seguintes pessoas:

Antonio Maria de Souza, F. A. Paula Viana, Francisco Tolentino V. de Souza, Antonio Pinto da Costa Carneiro, Emílio Blum, dr. Polydoro Oliveira e S. Thiago, Carlos Raua, dr. José Bonifácio da Cunha, dr. Luiz Antônio Guimarães, dr. Pedro Ferreira e Silva, José Martins Cabral, Henrique Boiteux, João Paulo Schmidt.

**Impressões**

No livro de Actas incorreram-se as seguintes impressões:

A convite do ilustre cidadão Leon E. Lapagette, tive imenso prazer de visitar este importante estabelecimento da Lycee d'Artes e Ofícios, onde se encontra todo na melhor ordem e gosto possível, devido ao imenso zelo e dedicação de seus altissimos administradores e por quem fazem parte sua longa conservação. Quis que o novo governo dispusesse todo a sua proteção a este tão útil estabelecimento, porque terá em suas melhores benefícios fôticos ao Estado, pois assim de tudo está a instrução do povo. — Ilustre, 11 de abril de 1891. — Mestrado Maria de Souza.

Visitei hoje o Lycée de Artes e Ofícios a cargo do distinto director, professor Leon Eugenio Lapagette, e causou-me agradabilissima impressão esta visita que procurarei reparar.

Da regularidade e bon ordem do estabelecimento se vê que ele é digno da proteção e auxilio dos catarinenses. — Deserto, 18 de abril de 1891. — F. A. Paula Viana.

O Congresso Constituinte d'este Estado, manifesta o seu prazer pelo grau de elevado adiantamento encontrado n'este grandioso templo corsagrado á instrução da mocidade catarinense.

## — REPUBLICA —

nense.— Desterro, 25 de abril de 1891.— O presidente, Francisco Tolentino V. de Souza.— O vice-presidente, Antônio Pinto da Costa Carneiro.— Deputados, Emílio Blum.— Polydoro O. de S Thiago.— Carlos Renaux — Dr. José Bonifácio da Cunha.— Dr. Luiz Antônio Ferreira Guadberto.— Dr. Pedro Ferreira e Silva.— João Martins Cabral.— Henrique Boiteux.— João Paulo Schmalz.

## ACTA DA 2.ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO CONSTITUINTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidencia do sr. F. Tolentino

A's doze horas e vinte minutos do dia 29 de Abril de 1891, acham-se presentes os cidadãos F. Tolentino, Arthur de Mello, Mario Lobo, E. Blum, C. Renaux Araujo Coutinho, P. Schmalz, A. Livramento, H. Boiteux, P. Ferreira, J. S. Thiago, Luis Guadberto, B. Cunha, P. Ramos, C. Carneiro e Polydoro.

O cidadão presidente declara aberta a sessão.

Comparece, depois de aberta a sessão, o cidadão representante José Martins Cabral.

O cidadão 2.º secretario procede à leitura da acta da ultima sessão, que é sem debate aprovada.

O cidadão presidente diz que vai se proceder à eleição da mesa. São recolhidas quinze cédulas, cuja apuração dala o seguinte resultado:

Para presidente: F. Tolentino, treze votos; P. Ramos, um voto. Para vice-presidente Costa Carneiro, doze votos; Polydoro três votos.

O cidadão presidente agradece ao Congresso a sua eleição.

Com a palavra o cidadão vice-presidente também agradece a sua eleição.

Para a eleição de 1.º e 2.º secretarios são recolhidas 16 cédulas, cuja apuração dala o seguinte resultado:

Para 1.º secretario: — P. Ramos, 12 votos; L. Guadberto, 5 votos; J. S. Thiago, um voto.

Para 2.º secretario: H. Boiteux, 41 votos, L. Guadberto 2 votos e Bonifácio da Cunha um voto.

Para suplentes: Arthur Livramento e Joaquim S. Thiago, cinco votos cada um.

O cidadão representante Arthur de Mello (pela ordem) louva o procedimento dos empregados da secretaria do Congresso e pede a seu substituto que de o destino conveniente ao officio que, nesse sentido, fica sobre a mesa.

O cidadão presidente agradece os serviços prestados pelos cidadãos representantes Arthur de Mello e Mario Lobo, como secretários da mesa interina.

Ocupava a cadeira de 1.º e 2.º secretarios os cidadãos representantes P. Ramos e Henrique Boiteux.

O cidadão presidente diz que vai-se proceder à leitura do projecto de Constituição.

O cidadão representante E. Blum, (pela ordem) fundamente e manda à mesa a seguinte proposta:

«Propomos que o Congresso, em quanto não eleja o governador do Estado, delegue seus poderes ao actual governador.

Sala das sessões do Congresso em vinte e nove de Abril de mil oitocentos e noventa e um. — Emílio Blum, dr. Bonifácio da Cunha, Luiz Guadberto, V. de Paula Ramos.»

Apoiada, entra em discussão. O cidadão representante dr. Polydoro pede a palavra e manda à mesa a seguinte emenda:

«Propomos que se converte o requerimento apoiado em uma moção de gratuidade ao governador Richard. — S. R. — Saladas sessões do Congresso, vinte e nove de Abril de 1891. — Polydoro, Carneiro, Arthur de Mello.»

Apoiada, entra em discussão a emenda conjuntamente com a proposta.

Em discussão oram os cidadãos representantes Luiz Guadberto, Araujo Coutinho, Arthur de Mello e A. Livramento.

O cidadão representante dr. Polydoro manda à mesa a seguinte sub-emenda:

«Propomos que, em vez do voto de gratuidade, diga-se moção de confiança. Sala das sessões do Congresso, Constituinte vinte e nove de Abril de 1891. — Polydoro, Carneiro, Arthur de Mello.»

Apoiada esta, entra em discussão conjuntamente com a proposta de emenda. Oram os cidadãos representantes Paula Ramos, Guadberto, Pedro Ferreira, Arthur de Mello e Elio Blum.

O cidadão 4.º secretario procede à leitura do seguinte substitutivo apresentado pelo cidadão representante Pedro Ferreira. «O Congresso Constituinte, depositando inteira confiança no governador do Estado, delega-lhe os poderes legislativos até a eleição do 1º Governador. — Pedro Ferreira.»

Apoiado, entra em votação, é aprovado, ficando prejudicado a proposta de emenda e sub-emenda.

O cidadão presidente nomeia a seguinte comissão para fazer sciente ao cidadão governador da resolução do Congresso:

E. Blum (relator), dr. Polydoro, Carneiro, dr. Cunha e dr. Guadberto.

O cidadão presidente diz que vai-se proceder à leitura do projecto de Constituição.

O cidadão representante dr. Polydoro (pela ordem) manifesta-se contrário à leitura por já se achar impresso o projecto e pede para ser consultada a casa.

O cidadão representante B. Cunha manifesta-se contrário à consulta.

Consultado, o Congresso aceita o pedido de dispensa.

O cidadão presidente diz que vai-se proceder à eleição de uma comissão especial de cinco membros para interpretar parecer sobre o projecto de Constituição.

São recolhidas quinze cédulas; procedendo-se a apuração foram votados os cidadãos dr. Polydoro com dezessete votos, dr. Cunha 16; dr. Guadberto 12; José Martins Cabral 13; E. Blum 12; A. Livramento 8, dr. Ferreira 8, H. Boiteux 8; Coutinho, P. Ramos e Schmalz nem cada um.

São proclamados os cinco mais votados, sendo relator o cidadão dr. Polydoro, mais votado.

O cidadão presidente diz que, verificando-se a apuração foram votados os cidadãos dr. Polydoro com dezessete votos, dr. Cunha 16; dr. Guadberto 12; José Martins Cabral 13; E. Blum 12; A. Livramento 8, dr. Ferreira 8, H. Boiteux 8; Coutinho, P. Ramos e Schmalz nem cada um.

São proclamados os cinco mais votados, sendo relator o cidadão dr. Polydoro, mais votado.

O cidadão presidente diz que, verificando-se a apuração foram votados os cidadãos dr. Polydoro com dezessete votos, dr. Cunha 16; dr. Guadberto 12; José Martins Cabral 13; E. Blum 12; A. Livramento 8, dr. Ferreira 8, H. Boiteux 8; Coutinho, P. Ramos e Schmalz nem cada um.

O cidadão presidente diz que vai-se proceder à eleição da comissão de redação composta de cinco membros.

Recolhidas dezessete cédulas, são votados os cidadãos representantes Arthur de Mello, com dezessete votos, dr. Ferreira, Renaux e Coutinho com quinze votos cada um; Livramento treze votos; Carneiro e Mario Lobo, doze votos cada um, Schmalz e Joaquim S. Thiago, um cada um. São proclamados os cinco membros e como relator o cidadão representante Arthur de Mello.

O cidadão representante Araujo Coutinho, (pela ordem), fundamenta e manda à mesa duas propostas:

Uma para que asssessores principiem a sua actividade e outra para que a comissão encarregada de interpretar parecer ao projecto de Constituição tome em consideração os trabalhos publicados e cotados de forma de termos uma Constituição democrática. Apoiados entram em discussão.

Contra a primeira manifesta-se o cidadão representante B. Cunha. Encerrada a discussão, é rejeitado a proposta.

Em discussão a segunda, suscita-se entre o cidadão presidente o autor uma questão de ordem e é elle retirada da discussão.

1.º secretario lê o seguinte parecer:

O cidadão da 4.ª comissão de redação:

«A 1.ª comissão, reconhecendo que os diplomas mandados apresentar pelos cidadãos João José Theodoro da Costa, Antonio Porcila da Silva Oliveira, Ernesto Canac, João Cabral de Mello e Vidal José de Oliveira Ramos Junior estão em tudo conforme com as dos deputados reconhecidos na sessão do 27 do corrente, é de parecer que os mesmos cidadãos sejam reconhecidos deputados a este Congresso.

Sala das comissões do Congresso do Estado de Santa Catharina, 29 de Abril de 1891.—Arthur Cavalcanti do Livramento, —João Paulo Schmalz, — José Martins Cabral.

Sala das comissões do Congresso do Estado de Santa Catharina, 29 de Abril de 1891.—Arthur Cavalcanti do Livramento, —João Paulo Schmalz, — José Martins Cabral.

Foram proclamados deputados os cidadãos constantes do supra-ditto parecer.

Nada mais havendo a tratar, o cidadão presidente levanta a sessão e dá para a primeira a realizar-se depois que a comissão interpor parecer ao projecto de Constituição, a seguinte ordem do dia:

Leitura do parecer da comissão de revisão e o mais que ocorrer.

O presidente, Francisco Tolentino V. de Souza, — 1º secretario, V. de Paula Ramos, — 2º secretario, Henrique Boiteux.

## ACTA DA 3.ª SESSÃO ORDINARIA DO CONGRESSO CONSTITUINTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidencia do sr. F. Tolentino

A's 42 horas da dia 12 de Maio de 1891 acham-se presentes os cidadãos representantes F. Tolentino, Paula Ramos, C. Carneiro, Mario Lobo, Joaquim S. Thiago, E. Blum, Polydoro, Martins Cabral, Paulo Schmalz, Arthur de Mello, Carlos Renaux e H. Boiteux.

Comparece, depois de aberta a sessão, os cidadãos representantes Arthur Livramento, Pedro Ferreira, Boadicea da Cunha e Luiz Guadberto.

O cidadão presidente diz que está aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, é sem debate aprovada.

O cidadão presidente diz que, na forma do regimento, vai se proceder à leitura do parecer sobre o projecto de Constituição.

O cidadão dr. Polydoro diz que, como relator da comissão, acha-se prompto o mesmo parecer e o apresenta.

O cidadão 1.º secretario procede à leitura do parecer. Lido o parecer, vai a imprimir.

O cidadão presidente diz que, não havendo mais nada a tratar, dá a seguinte ordem do dia:

1.º parte, na primeira 1/2 hora: Expediente, requerimentos, moções, etc;

2.º parte, nas ultimas 3 horas: distribuição do parecer da comissão de Constituição e destas na direta fórmula, conforme o vencido e mais que o menor.

O presidente, Francisco Tolentino V. de Souza, — O 2.º secretario, Vieira da Costa, — P. Ramos, — O 3.º ditto, Henrique Boiteux.

## GOVERNO DO ESTADO

## EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO

Decreto n. 74

O coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina, usando da atribuição que o confere o decreto n. 7, de 20 de novembro de 1891, Decreta:

Art. 1.º — Ficam criadas no município da Laguna 3 escolas de instrução primária: — Uma mista no lugar denominado Campo de Fóra, e 2 no Siqueiro, distrito da freguesia da Pescaria Brava, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução n. 180

O governador do Estado, em vista da autorização concedida pelo ministerio d' interior, em telegramma de 1.º de corrente, resolve abrir, sob sua responsabilidade, um crédito de 5.000\$00 reis para a Sociedade dos Correios e Telégrafos, para o pagamento das despesas com a epidemia de desenterro nos municípios da Laguna e Itajahy.

Resolução n. 181

O governador do Estado resolve nomear Domingos Barbosa Cabral e d. Maria Thoma dia de Vargas para regerem, o privado a escola do sexo masculino, e creada, por decreto d' es-

ta data, no lugar denominado Siqueiro, dentro da freguesia da Pescaria Brava, município da Laguna, com a subvenção de 300\$00 anuais, e a seguir ao 10 de Junho do mesmo ano.

Resolução n. 182

O governador do Estado resolve conceder a exoneração que pediu por ofício de 23 de Abril findo, e dr. José Augusto Moreira Guimarães, dos estados de 1.º suplemento do juez municipal e de orfãos do termo da Brusque e de delegado do hygiene na vila do mesmo nome.

Resolução n. 183

O governador do Estado resolve nomear d. Francelina Luiza Martins Caldeira para reger a escola mixta, criada por decreto d' esta data, no lojão denominado Campo de Fóra, no município da Laguna, com a subvenção de 300\$00 anuais.

Resolução n. 184

Mandando entregar ao almoxarife do hospital militar 30\$, para a condução do diversos objectos para o mesmo hospital;

Mandando pagar 630\$ da caixa e pintura do hospital militar e outros serviços feitos no quartel da linha;

Ao Tesouro:

Mandando pagar 150\$ de 8 reais de papel timbrado e 1 livro em branco comprados para o expediente de repartição do encarregado do pessoal e material do exercito;

Ao agente do Lloyd Brasileiro:

Declarando que as saídas da Laguna, em Janeiro, foram ordenadas a 13 para o norte e a 17 para o sul;

Ao provedor e secretario da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos:

Accusando e convite para assistir á festa de Vera Cruz;

A Elias Guilherme da Silva:

Ficando sciente de ter assumido, intitularmente, o exercicio do cargo de director do conselho administrativo da secção de estatística commercial;

Ao juez municipal de Campos Novos:

Mandando pôr a concursar o officio de tabellão do publico judicial e notas;

A intendencias e a diretor:

Enviando a Constituição do Estado, promulgada pelo decreto n. 43, de 23 de Janeiro ultimo.

## REPARTIÇÃO DA POLICIA

Secretaria da policia, em 9 de maio de 1891. — Cidadão coronel Gustavo Richard, governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diárias hoje recebidas n'esta chefia, consta que houve, por ordem do cidadão delegado, foram postos em liberdade, o xadrez policial, o inglês Muper e José Antonio da Silva.

Saúde e fraternidade. — O chefe de polícia, Pedro dos Reys Gordillo.

## EDITAIS

## AVISO AOS NAVEGANTES

Pela Capitania do Porto de Paranaguá, foi comunicado que de 15 de Maio em diante será provisoriamente substituída a luz do farol de Olinda, uma luz fixa visível a 5 milhas de distancia.

Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, 14 de de 1891. — F. O. Short, comandante do porto.

## Capitania do Porto

A capitania do porto reprovou para concerto das escadarias da Ponta Naufagado, no dia 17 do mês, às 12 horas do dia vendo os interessados apresentar-se para informações, de organizar se suas propostas.

Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, 12 de de 1891. — O secretario, val Augusto Gomes.

## Thesouraria da Fazenda

Em cumprimento ao oficio do cidadão governador de hontem data sob o n. 322, manda o cidadão inspector fazer blico que, no dia 16 corrente, a 1 hora da tarde, perante a junta de zenda d'esta thesouraria serão aceitas propostas em carta fechada para concertos de 23 campanas ferro existentes no arsenal militar; ficando proponentes scienciar que as ditas campanas, bem ser entregues ao ferido estabelecimento de qualquer de conbucção.

Thesouraria da Fazenda do Estado de Santa Catharina, 6 de Maio de 1891. — O 1.º escrivario, servindo de escrivario da junta, Jodo M. B. Cidade.

## DECLARAÇÕES

## S. B.

CLUB ORDEM E PONCE

De ordem da direcção faço sciente aos sras. que a partida do corredor, terá lugar sabado dia 27 de Novembro, dando ingresso e recibo mensalidade. — José G. d' Andrade Duarte Silveira, cretrario.

## O ADVOGADO

FRANCISCO TOLENTINO VIEIRA DE SOUZA continua a encarregar-se de causas perante qualquer tribunal, tanto na comarca como nas demais do Estado.

Responde consultas — verbalmente ou por escrito — conforme lhe forem feitas. Tem seu escrivario a prazo 15 de novembro, casa n. 14 (sobrado) em frente ao jardim Oliveira Bello.

# A CASA DO COELHO

**Atenção! Atençãozinha!**  
**Sempre na pontinha**

Ei-lo que se approxima! o medonho, o rigoroso, o feroz inverno! e vêde comoelle nos ameaça, prometendo aniquilar-nos! na verdade que elle jurou transfigurar d'esta vez a encantadora «Ondina» numa verdadeira Siberia! Vem com uma cauda composta de todas as atmosferas existentes no polo do norte! como pois resistir? não ha meio, vamos sucumbir, e portanto forçoso é tratarmos de fazer as nossas ultimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o quefreiro, proprietario da «Casa do Coelho» soube em tempo guarnecer a sua casa de armamento para o combate e pôe desde já à disposição das exmas. famílias e do publico. em geral, os seguintes artigos belicos, garantindo a victoria da acção:

Challes de malha de lã e de casimira, Water-proofs, dolmans, palletots, casacos e casaquinhos, tudo de gostos modernos para senhoras. Capas pretas moderníssimas, proprias para senhoras quando no seu estado interessante; ternos de roupas para meninos, capas, capotinhos e vestidinhos para meninas, toucas, gorros e bonets de lã, à Jockey, para meninos, sapatinhos meiasbotinhas de lã para meninos, meias de lã e luvas de casemira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e colletes de lã para homens, lindas e deslumbrantes flanelas imitando padrões de voile de lã, para vestidos e batelots de senhoras, e mais uma infinitade de artigos, que só vindo ver pessoalmente.

**CASA DO COELHO**  
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA  
**RUA JOSE VEIGA N. 26**  
EM FRENTE A ALFANDEGA  
**DESTERRO**

**CHEGOU CHEGOU**  
PARA

**A BRASILEIRA**

Ricos vestidos, caixas de escrever, azeite em latas e barris, gaitas, sortimento de horas, sortimento de caixas de musicas, bailes, capas de lã, brinuedos, espelhos, tapetes era diante de mobilia e armazéns, machinas para coser cartas, relogios, caixas de homem, bonecas grandes, lampadas elgas, sortimento de cartas de jogar, facas, garfos, compoteiras, garrafas para vinho, pratos, asticaes, etc etc, papel e impressão, massas itáianas, conservas diversas, lustro para sapatos, massas para limpar mesas, tinta de escrever, mezinhas para ornamentos, envelopeis, papeis finalmente, os generos são tantos que é impossível mencionar todos

VENHAM, FREGUEZES

É BARATO! NÃO SE TEME COMPETIDOR!

Só mesmo na

**BRASILEIRA**

Rua Saldanha Marinho n. 2  
JOÃO BONFANTE DEMARIA

# AS QUATRO NAÇÕES

**2-4 Rua de José Veiga 2-4**

Recebeu directamente de Europa e da Capital Federal um deslumbrante sortimento de fazendas e objectos de lá próprios para o inverno

## SENDO:

Tarja de seda preta, alta novidade para vestidos a \$8000 o metro.	Clochas de crochê.
Surahs de cōres a 24000 o metro.	Cortinados.
Vestidos de filó com saias de vidrilhos a 50\$000.	Oleados para mesa.
Velludo preto de seda a 8\$000, metro Crisoleiras de seda para vesti-los a 15\$00 o metro.	Lencos de seda.
Pellucia de seda avelludada a 33\$000 o metro.	Pallas de lã 6\$000, 14\$000, 20\$000.
Voile de lã. Tecido chinez.	Arminho preto para roupa de sras.
Pelines para vestidos a 13 o metro.	Chi as sombreadas.
Damasco de lã e seda para colchas a 6\$000 o metro.	Levantines para vestidos.
Panno militar a 8\$000 o metro.	Bramante de linho.
Seda de cōres, alta novidade.	Toalhas de linho para mesas.
Setim de todas as cōres.	Tapetes avelludados.
Sedas brancas bordadas para noiva.	Belbutinas pretas e de cōres.
Palha de linho para vestido 1\$200 m.	Rendão para vestidos.
Damasset de seda com relevos.	Crepe para colchas.
L'opeline de seda branca com Dezenhos.	Colletes de fustão para homem, a 25\$00.
Colches de damasco c/ franja 15\$000 e 18\$000.	Collete de lã e seda para homem 7\$000.
Lã e seda modernas.	Casaquinhos de lã para sra., 6\$000.
Merinós de cōres, enfeites, los.	Watterproof pretos e de cōres.
Pelucia branca de algodão a 900 metro.	Sobretudos de casemira.
Damasco de lã e seda preta para vestido 6\$000 metro.	Camisas de linho para homem.
Diagonal preto e azul para costumes.	Vestidos para baptizados.
Lans lizas para vestidos a 200 e 240.	Flanelas estampadas.
Flanelas de lã 320, 400, 500, 600, 800, 1000.	Casemiras para roupões de sra.
Casemiras francesas para costumes.	Panno preto, fino.
Camisas de homem para dormir.	Panno azulado, fino.
Cortes de casemiras 4\$000, 7\$000, 10\$000, 12\$000.	Flanella americana para costumes.
Pelucia de cōres lizas a 320 covado.	Casemiras piloto.
Satinetas lizas e lavradas 400 e 500.	Panno preto piloto.
Atoulhados lavrados.	Chales de seda da Índia 20\$000.
	Seias brancas bordadas 25\$000
	Chapéus para sra.
	Casaquinhos modernos para sra.
	Toucados para sra.
	Meias de seda para sra.
	Colletes franceses para sra.
	Luvas de todas as qualidades.
	Chales de lã de malha.
	Chales de casemira.
	Caixas de perfumarias.
	Chapéus de pele, rendas, fitas, meias.

Perfumarias, gravatas, franjas de damasco, cordão de seda, bordados, camisas de lã ponto de meia, guardanapos, algodões; pannos, riscados, beetas, chapéos de sol, morins, chitas, etc. etc.

## Innocencio Campinas.

### Calçado Bostok

A Sapataria do Progresso acaba de receber um grande sortimento de calçados, como sejam:

Botinas para homem, diversas qualidades.

Burzeguins para homem

Sapatos, idem

Botas para senhora

Botinas, idem

Sapatos, idem

Sapatos para meninas

Botinas, idem

Meias-botas, idem

Botas para meninos

e muitos outros artigos concernentes a este ramo de negocio.

Brevemente chegará um novo sortimento de couros.

8 RUA DA REPUBLICA 8

Nicolau Cantizano

### Lampadas Belgas

A BRAZILEIRA recebeu as legitimas lampadas belgas e vende à preço sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n. 2

## Caderneta

Perdeu-se a caderneta da caixa economica desta cidade, com o numero de 3547.

Quem a achou, queira entregar à redacção desta folha, onde será gratificado si o exigir.

Desterro, 13 de abril de 1891.

## Typographos

A Companhia Typographica do Brazil, com sede no Rio de Janeiro, precisa de compositores typographos sérios para trabalhar por obra. Paga-se bem. Emprego garantido.

Cartas sob A. B. na redacção d'esta folha.